

4. CRIMINOLOGIA

4.1

VITIMOLOGIA:

tendência ou inclinação da vítima para o crime

EDMUNDO OLIVEIRA

SUMÁRIO: 1. A concepção inicial sobre tendência pessoal ao crime – 2. A formação da estrutura jurídica do delinquentes por tendência – 3. Implicações da essência jurídica do delinquentes por tendência para a Criminologia e para a Vitimologia – 4. O comportamento humano diante das novas abordagens da ciência e da espiritualidade: a psicologia transpessoal, a doutrina espírita e a neurolingüística – 5. A “parelha penal” e a “parelha criminal” – Bibliografia.

Resumo: O estudo sério em torno da vítima é um dos grandes desafios desse início de século aos cultores das ciências criminais, razão pela qual nos dedicamos a essa problemática, tendo por específicos objetivos: inserir na dogmática penal princípios vitimológicos; destacar a importância do exame vitimológico; compreender o núcleo vitimológico da personalidade da vítima; destinar medida de segurança para a perigosidade vitimal; configurar a trajetória vitimal, o *iter Victimae*; identificar as oportunidades de precipitação do crime pela vítima.

Palavras-chave: Vitimologia – Vítima – Vitimogeno – Vitimização.

Na complexidade do estudo envolvendo as circunstâncias em que a Vitimologia aponta para os casos em que a vítima pode ensejar ou contribuir para a caracterização do ato criminoso, entender o alcance técnico da figura do delinquentes por tendência é de expressiva importância. Afinal, a tendência a delinquir pode eclodir como derivação do sentimento ou sensação do padecimento concreto de ser vítima.

1. A concepção inicial sobre tendência pessoal ao crime

Essa tendência pessoal não apresenta, em nossos dias, a mesma orientação esposada pela Escola Positiva, no século XIX, ao defender a doutrina do “delinquentes por tendência congênita”, a qual, em resumo, era a mesma coisa que se referir ao “delinquentes nato”. As pesquisas indicam como antecedente mais remoto, sugerindo a classificação jurídica de “criminoso por tendência congênita”, a tese apresentada por Enrico Ferri em *Archivio di Psichiatria* (1880, p. 474).

O Código italiano de 1889 não fez qualquer alusão ao criminoso por tendência. Ao ser elaborado, o Projeto Preliminar de Código Penal para os Delitos, conhecido como Projeto Positivista de Ferri, falava no art. 2.1, n. 3, em “condições orgânicas e psíquicas anormais, que podiam revelar tendências criminosas”. Foi também inserida no art. 33 a figura “do delinqüente que, sem ser alienado, estivesse em estado de intoxicação crônica pelo álcool ou outra substância venenosa, ou se encontrasse em estado de grave anomalia psíquica”. Em tal situação, “o criminoso deveria ser segregado em colônias especiais de trabalho”. Este dispositivo, porém, não se aplicava quando a anomalia psíquica consistia, de modo exclusivo ou principalmente, na tendência ao delito, congênita ou adquirida.

O positivismo criminológico valorizou substancialmente a individualização do tipo de delinqüente por tendência congênita ou delinqüente nato. Tendência congênita significava inclinação natural, disposição inata ao delito, necessidade instintiva de cometê-lo, constituindo, no indivíduo, uma anormalidade de sentido ético e social, que determina o modo específico de reagir aos estímulos do ambiente.

Neste sentido, Ferri (1929, p. 189) argumentou que “entre os homens, delinqüentes ou não, existe, em certos casos, um tipo biossocial no qual os caracteres congênitos, ou aqueles adquiridos, prevalecem e fazem com que o indivíduo seja mais ou menos disposto, pela sua constituição fisiopsíquica, a certa atividade ou profissão. Assim, existe também um tipo puramente biológico ou antropológico de delinqüente, no qual as tendências criminosas são congênitas e se manifestam desde os primeiros anos, acompanhadas por profundas características anatômicas, fisionômicas e também psíquicas, que não se podem explicar como produzidas no indivíduo pelos únicos hábitos de vida, nem tampouco pelas condições sociais em geral”.

Ferri não estava isolado com seus estudos. Sua doutrina recebia o apoio de renomados criminólogos que à época defendiam a validade da tese da transmissão dos caracteres degenerativos como efeito da lei da hereditariedade. Garofalo (1916, p. 119) foi um dos que sustentaram “a concepção de que as tendências e predisposições criminosas transmitem-se especialmente por fatores hereditários”.

“Tendência” ou “disposição” supõe um fundamento biológico, sendo grande a sua potencialidade genética. Pode significar, por um lado, uma série de potencialidades biológicas específicas, em desenvolvimento e, por outro prisma, outras da mesma índole que se podem desenvolver. Possui, destarte, duplo aspecto: um atuante, já manifesto ou se manifestando, e outro latente, que pode ou não chegar a se manifestar, sem que entre ambas as zonas exista um limite rígido, nem claramente estabelecido.

A tendência não é precisamente qualidade nem característica, ainda que dê lugar a elas. Não consiste, tampouco, em uma maneira absoluta de ser, ainda que influa no modo de conduzir-se. Trata-se de um conjunto de possibilidades atuantes e não atuantes, que varia de acordo com a natureza complexa de cada personalidade e respectiva dinamização desta no mundo circundante. Cada pessoa, embora procedendo dos mesmos pais, tem uma disposição própria e distinta, sendo ínfima a probabilidade de dois filhos serem genotipicamente iguais, pois mesmo nos irmãos gêmeos a identidade não é absoluta.

Não se trata, portanto, de conceber a tendência ou disposição como algo adquirido, fixado em forma definitiva para a mesma pessoa, mas sim algo variável, evolutivo, consequência da série de potências que constituem a índole, e das forças do mundo circundante que sobre elas atuam.

As características externas de uma pessoa podem, em virtude de diversas interações e coações, não corresponder exatamente às potências genóticas, visto que essas, por serem, em princípio, uma série de probabilidades ou possibilidades, são capazes ou não de se manifestar completamente e, ainda que se manifestem, estão sujeitas à atuação configuradora de outras potências da constituição humana, ou mesmo das características adquiridas por adaptação do organismo ao mundo circundante, originando um resultado diferente do que, por si mesmas, sozinhas, podem dar.

2. A formação da estrutura jurídica do delinqüente por tendência

Com o advento dos trabalhos preparatórios do Código Penal italiano de 1930, conhecido como Código Rocco, nova feição foi atribuída à figura do criminoso por tendência, conforme evidenciaram as divergências marcantes entre o art. 104 do Projeto Preliminar de 1927 e a redação definitiva que foi adotada no art. 108 desse CP.

Embora os estudiosos do assunto tenham procurado elidir, nos distintos tempos, as dúvidas concernentes à estruturação jurídica do delinqüente por tendência, alguns aspectos necessitam, ainda, de análise mais acurada, pois foram inúmeras as consequências do surgimento dessa classificação para as especulações e interpretações suscitadas na seara da Criminologia, da Vitimologia e do direito penal.

As solicitações científicas, que nos estimularam a estabelecer com possível precisão os pontos convergentes e divergentes do chamado delinqüente tendencial, não excluem a possibilidade de eventual omissão neste trabalho, visto que estamos diante de tema controvertido, sujeito, portanto, à formulação de várias hipóteses interpretativas.

A Relação Ministerial do Projeto Definitivo de Código Penal da Itália de 1930 fez questão de tornar patente que a disposição do art. 108 desse Código nada tinha a ver com o emprego da expressão "delinqüente por tendência instintiva", adotada pelo Projeto primitivo.

Em resumo, esclareceu a Relação Ministerial:

"Tendência instintiva outra coisa não significava a não ser uma inclinação natural, disposição para o delito, de natureza própria, por assim dizer, uma anormalidade no sentido moral e social do agente. Normalidade no sentido moral é conceito bem diverso de normalidade de inteligência e da vontade. O Projeto tomou por base a imputabilidade, ou seja, a capacidade de entender ou de querer, mas em nenhum caso requer do agente a consciência dos princípios morais e sociais.

O anormal, desde que não penetre no quadro dos doentes do intelecto ou da vontade, é também um imputável. Para evitar toda a dúvida que pudesse surgir sobre o significado da palavra 'instintivo', esta foi eliminada do artigo" (1929, t. 1, p. 156).

Foi oportuno o esclarecimento, por evidenciar a exclusão das hipóteses do vício total ou parcial da mente e por mostrar que a particular inclinação para o delito não pode encontrar, de modo algum, a sua base em doenças do intelecto ou da vontade.

Acompanhando esse entendimento, Manzini (1959, p. 263-264) inseriu em seu tratado que o Código Penal italiano, ao retirar a expressão "delinqüente por tendência instintiva", deixando apenas "delinqüente por tendência", "evitou o equívoco de afirmar que o Projeto queria aludir ao delinqüente nato ou qualquer outro sujeito impelido para o delito pelas forças psicopatológicas. Delinqüentes por tendência são indivíduos que, embora possuindo o intelecto lúcido e a vontade perfeita, carecem apenas do sentido ético e social".

Essa filosofia do Código da Itália foi a que projetou, internacionalmente, a figura do delinqüente por tendência e ofereceu condições para a análise e estimativa dos fins concretos almejados pela lei italiana.

As palavras do Mestre e Frei Gemelli (1948, p. 311-312) traduzem a filosofia adotada pelos legisladores italianos de 1930:

"A divergência não foi só de redação, mas também de conceito. No Projeto cuidava-se em definir um tipo de delinqüente por tendência instintiva; no Código Penal a especial inclinação para o delito, do delinqüente por tendência, encontra a sua causa na índole particularmente perversa, que se revela em alguns delitos devido à existência de algumas circunstâncias objetivas e subjetivas".

Diante da argumentação apresentada pelos seguidores da Escola Positiva, quando afirmaram que a categoria da tendência a delinqüir, adotada pelo Projeto Ferri, representava o reconhecimento da doutrina que eles defendiam, as "Comissões Consultivas", responsáveis pelos longos debates em torno da elaboração do Código italiano, decidiram abandonar a fórmula primitiva para admitir uma categoria que se identificasse com a conclusão lógica da existência de condutas que possuem inclinação para repetir, com certa facilidade, ações criminosas.

Desse modo, os termos do art. 108 do CP italiano de 1930 assim definem a tendência a delinqüir:

"Será declarado delinqüente por tendência aquele que, embora não reincidente, habitual ou profissional, praticar um delito não culposo contra a vida ou a integridade individual, conquanto não previsto no capítulo primeiro do título doze do livro segundo deste código, e que, por si mesmo e juntamente com as circunstâncias indicadas no parágrafo do art. 133, revelar uma inclinação especial para o delito, inclinação que tenha sua origem na índole particularmente maldosa do culpado. A regra deste artigo não se aplicará se a inclinação para o delito se originar da enfermidade prevista nos arts. 88 e 89 deste Código".

No que diz respeito ao tratamento específico, de acordo com o art. 109, a acentuada periculosidade social de tão violentos delinquentes induziu o legislador italiano a formular a declaração judicial de tendência a delinquir, com a finalidade de aplicar, em consequência, adequadas medidas de segurança.

A disciplina do criminoso por tendência, no atual Direito positivo italiano, embora de conteúdo mais restrito, apresenta, em linhas gerais, uma caracterização biopsíquica e social nos mesmos moldes da tese anteriormente defendida pelos partidários do positivismo criminológico. Além das fixações circunscritas no bojo do art. 108, anote-se que, enquanto para a Escola Positiva não foram estabelecidas limitações ao conceito de imputabilidade (consagração do princípio da responsabilidade legal ou social), ao contrário, para o Código Penal italiano não são imputáveis aqueles que não têm “a capacidade para entender e para querer”. Por outro lado, o conceito de tendência acolhida no Código italiano faz com que tal imputabilidade subsista, porém com um conceito mais amplo envolvendo certa aproximação ao princípio positivista da responsabilidade legal ou social.

Sobre a questão, o jurista Raoul Alberto Frosali diz que “o art. 108 não impede que uma anormalidade de consciência moral seja acompanhada ou se apresente como causa ou como efeito, em confronto com um estado fisiopsíquico, no qual se possa reconhecer determinada enfermidade que produza a incapacidade genérica de entender, de querer ou de agir de acordo com a lei.

Os elementos característicos do delinquentes por tendência definidos pelo diploma legal italiano de 1930, no que tange aos fins de uma racional defesa social, não o distanciaram da categoria dos inimputáveis, uma vez que o Código impôs tratamento com medida de segurança reservado às várias categorias de não imputáveis. Pelo entendimento do art. 108 não se admite que a declaração de tendência possa ser resultado de inclinação constatada em delinquentes inimputáveis ou semi-imputáveis contemplados, respectivamente, nos arts. 88 e 89. O mesmo raciocínio é destinado aos atos praticados, em estado de intoxicação crônica produzida pelo álcool ou substâncias estupefacientes, previstos pelo disposto no art. 95 do estatuto em exame” (Frosali, 1952, p. 450).

O conceito dogmático de criminoso por tendência, instituído pela lei italiana, como sendo aquele que revela notável inclinação ao delito devido à índole particularmente perversa, conseguiu atingir, rapidamente, insofismável projeção internacional, na seara das pesquisas e debates específicos, o que contribuiu, de modo decisivo, para a inclusão dessa categoria em várias legislações penais do mundo.

Este foi mais um dos consagrados méritos da cultura jurídica italiana: abriu portas para ulteriores elucubrações, com tantos pontos questionáveis em torno da eficácia do entendimento sobre o criminoso por tendência nos domínios do Direito Penal, da Criminologia e da Vitimologia, exatamente nas oportunidades em que essas Ciências se voltam ao processo de identificação das categorias de

criminosos e de vítimas susceptíveis de aparecerem e se destacarem no cenário de um crime.

3. Implicações da essência jurídica do delinquente por tendência para a Criminologia e para a Vitimologia

Muitos especialistas têm indagado, com razão, qual o critério lógico para situar no âmbito da Criminologia (estudo do delinquente) e da Vitimologia (estudo da vítima) a estruturação jurídica do criminoso por tendência.

Entendemos que a figura do delinquente por tendência, projetada por legislações penais estrangeiras seguidoras do Código Penal italiano, foi uma formulação decorrente da exigência de uma fórmula prática, embora sem a garantia da experimentação científica, que indicasse tal realidade ante a ordem natural das coisas.

É evidente que, diante da previsão legal, será sempre necessário o estudo minucioso e especializado da formação biopsíquica e dos estímulos que determinaram a conduta anti-social. Os exames das manifestações, dos transtornos funcionais da personalidade e das perturbações do comportamento humano, que alteram a vida subjetiva do indivíduo ou suas relações em sociedade, são campos para atuação tanto da Criminologia como da Vitimologia, importantes para o julgamento criminal e execução das medidas sancionadoras aplicadas pelo direito penal. Por conseguinte, esses vasos de estreita relação entre os propósitos práticos da Criminologia, da Vitimologia e do direito penal legitimam a preocupação com o característico tipológico da orientação seguida pelo legislador ao qualificar o delinquente por tendência com a imagem típica de um crime horroroso, perverso ou com forte dose de malvadez.

Temos, então, dois enfoques a considerar:

a) a maneira usual e objetiva de enquadrar o criminoso como portador de tendência prevista legalmente;

b) a preocupação com os aspectos criminológicos da análise completa da personalidade delinquente.

Chega-se, portanto, a concluir que a qualificação jurídica do delinquente por tendência tem duplo aspecto: legal e criminológico. Bettiol (1973, p. 33) apresenta a mesma linha de pensamento ao pontificar que "se trata de tipo criado pelo legislador (tipo legal) na verificação presumida de uma inclinação ao crime (tipo criminológico), para que a sociedade seja colocada em condições de preparar medidas adequadas de defesa".

A explicação para a face criminológica da estruturação do delinquente tendencial se baseia, como já dissemos, na valoração do estudo da personalidade, com a precisão de relacionar os fatores individuais ou fisiopsíquicos aos fatores socioculturais inerentes à evolução do comportamento humano na vida social.

Ainda que se admitam traços de predisposição ou motivação interior para a caracterização prática do delinqüente por tendência, conforme expressou Altavilla (1964, p. 284), jamais se pode contestar a participação poderosa dos fatores exógenos, que incentivam a personalidade às atividades anti-sociais.

Trazemos de berço nossas aptidões, nossos instintos, nossas paixões, mas os padrões morais são formados na sociedade em que vivemos, pois o meio social impele a determinada direção. Desse modo, em que pesem as aptidões, instintos e paixões, o ambiente criminógeno será sempre propício para a proliferação de comportamentos delinqüentes.

Com grande prazer, o autor deste trabalho verificou que sua conclusão sobre os fatores que podem motivar a atuação do delinqüente por tendência foi a mesma defendida por Alessandre Lacassagne, apenas com a diferença de o escritor francês não se referir especificamente ao criminoso por tendência ou por inclinação, do qual não se falava em seu tempo. Desde o 1.º Congresso Internacional de Antropologia Criminal, celebrado em 1885, na Cidade de Roma, Lacassagne, segundo Casanova (1937, p. 134), defendia a supremacia do fator social sobre o fator endógeno.

4. O comportamento humano diante das novas abordagens da ciência e da espiritualidade: a psicologia transpessoal, a doutrina espírita e a neurolingüística

No vasto horizonte dessas abordagens avultam três especialíssimos domínios:

- a) a Psicologia Transpessoal;
- b) a Doutrina Espírita;
- c) a Neurolingüística.

Na diretriz relativa ao princípio da tendência a delinqüir ressalte-se também a proposta da moderna *Psicologia Transpessoal*, que se propõe a apresentar uma visão do ser humano integrado e interdependente dentro do Universo, fundamentado esse amparado pela Teoria da Física Quântica, de Max Planck, e pela *Teoria da Física Relativista*, de Albert Einstein (Tabone, 1993, p. 165-174).

O que efetivamente define o contexto transpessoal é a capacidade do terapeuta em comunicar, por meio de suas atitudes, métodos e técnicas psicoterápicas, a confiança necessária para ajudar a pessoa necessitada a explorar os domínios transpessoais. Trata-se justamente de alta capacidade profissional para ampliar a consciência da pessoa carente, criando oportunidades para que essa possa viver melhor no plano psicológico e espiritual.

Em seu livro *O ser quântico*, a Profa. Danah Zohar, pós-graduada em Filosofia e Religião pela Universidade de Harvard, faz uma interessante análise da *Nova Física* defendida pela *Teoria Quântica*, mostrando que existe uma fonte de energia com partículas subatômicas a nos revelar o fundamento físico da

consciência e, por conseguinte, a nossa grande responsabilidade no ato de ser, de nos relacionarmos com as outras pessoas, usar a nossa liberdade e em que medida o uso da liberdade nos faz responsáveis por nossas escolhas. Cada coisa e cada homem há de ser sempre parte de um Universo, no qual se insere um sistema de referências. Em resumo, diz Danah Zohar, “a cosmovisão quântica enfatiza o relacionamento dinâmico como a base de tudo o que existe. Diz que nosso mundo surge por meio de um diálogo mutuamente criativo entre mente e corpo (interior e exterior, sujeito e objeto), entre o indivíduo e seu contexto material e pessoal, e entre a cultura humana e o mundo da natureza. Dá-nos uma visão do ser do homem como livre e responsável, reagindo aos outros e ao ambiente, essencialmente relacionado e naturalmente comprometido, e, a cada instante, criativo” (Zohar, 1990, p. 293).

Na pesquisa sobre as ligações do homem com o mundo da Física, igualmente notável é a discussão sobre as relações vida-morte com a natureza do universo.

Uma grande parte dos habitantes da terra acredita em reencarnação, apoiados em fundamentos de Religiões que pregam a existência de vida depois da morte. Há, realmente, relatos fascinantes de pessoas que recordaram detalhes de uma vida anterior, reportados por Sogyal Rinpoche. Segundo ele, tudo o que acontece conosco agora reflete nosso carma passado, por isso o carma – encadeamento de ações e efeitos inseridos na existência de uma pessoa – tem um significado realmente vivo e prático no cotidiano, sendo essa a base da ética Budista. Ainda que tenhamos nascido na mesma família, todos temos personalidades diferentes, coisas diferentes nos acontecem e temos diferentes talentos, inclinações, desejos e destinos (Rinpoche, 1999, p. 116-130).

A seguir, apresentamos o fundamento da *Doutrina Tibetana* a respeito da reencarnação e presença do carma, sustentada por Sogyal Rinpoche, uma das maiores expressões do diálogo entre a Ciência e a Espiritualidade:

“O Ocidente e o Oriente têm maneiras características de fugir às responsabilidades que advêm de compreender o carma. No Oriente as pessoas usam o carma como desculpa para não ajudar ninguém, dizendo que se eles sofrem é devido ao ‘carma deles’. No Ocidente, da ‘liberdade de pensamento’, fazemos o contrário. Os ocidentais que acreditam no carma podem ser exageradamente ‘sensíveis’ e ‘cuidadosos’, e dizem que, na verdade, ajudar alguém seria interferir em alguma coisa que essa pessoa tem de ‘trabalhar sozinha’. Que a fuga é traição da nossa humanidade. É talvez igualmente possível que o nosso carma seja encontrar um modo de ajudar. Conheço muitas pessoas ricas: sua riqueza pode ser sua destruição, quando encoraja a preguiça e o egoísmo, ou quando desperdiçam a oportunidade que o dinheiro dá de auxiliar os demais, e com isso auxiliar a si mesmos.

Nunca devemos esquecer que é por meio de nossas ações, palavras e pensamentos que temos escolha. E, se escolhermos assim, podemos pôr um fim ao sofrimento e às suas causas, ajudando nossas verdadeiras potencialidades, nossa natureza búdica – a despertar em nós. Até que essa natureza búdica esteja totalmente desperta e nós estejamos livres da ignorância e unidos à mente iluminada

e imortal, não pode haver fim para o círculo da vida e da morte. Assim, os ensinamentos nos dizem que, se não assumirmos a maior responsabilidade possível por nós mesmos agora, nesta vida, nosso sofrimento continuará não apenas por algumas outras vidas, mas por milhares delas.

É esse conhecimento grave e sério que faz com que os budistas afirmem que as vidas futuras são ainda mais importantes que a vida atual, porque há muitas mais à nossa espera no futuro. Essa visão de longo prazo governa o modo como vivem suas vidas. Eles sabem que, se sacrificássemos toda a eternidade por esta vida, seria como gastar a economia de toda uma existência num trago, irresponsavelmente ignorando as conseqüências.

Mas se de fato observarmos a lei do carma e despertarmos em nós o bom coração, aberto para o amor e a compaixão, se purificarmos nossa mente e passo a passo despertarmos a sabedoria da natureza dessa mente, poderemos nos tornar verdadeiros seres humanos, essencialmente iluminados" (Rinpoche, 1999, p. 136-137).

Partidários da *Psicologia Transpessoal*, os psicólogos alemães Thorwald Dethlefsen e Rudiger Dahlke abordam a descrição da personalidade com predisposição típica aos riscos de acidentes, seja no trânsito, seja na vida doméstica, seja no trabalho, o que implica a interpretação de cada acontecimento a partir de uma perspectiva interior da pessoa envolvida.

Eis a análise de Dethlefsen e Dahlke:

"A *Lei da Ressonância* (causa e efeito) faz com que nunca tenhamos contato com algo que nada temos a ver. As correlações funcionais sempre são o meio material necessário a uma manifestação no âmbito físico. A fim de pintar um quadro, precisamos de tela e tintas. No entanto, elas não são a causa primordial do quadro, e sim os meios materiais com cuja ajuda o artista pode concretizar formalmente sua imagem interior. Seria uma rematada tolice pretender eliminar a interpretação do quadro como argumento de que as tintas, a tela e o pincel são de fato as causas primordiais do mesmo.

Nós é que provocamos os nossos acidentes, da mesma forma como buscamos nossas doenças. Nesses casos, não temos nenhum escrúpulo em considerar um dado assunto como se ele fosse capaz de ser uma causa. No entanto, a responsabilidade de tudo o que acontece em nossa vida é nossa. Não há exceção a esta regra; portanto, convém parar de procurar por ela. Quando alguém sofre, só ele é responsável pelo sofrimento (o que nada tem a ver com a gravidade do mesmo!). Toda pessoa é ao mesmo tempo autor e vítima. Enquanto o ser humano não descobrir que desempenha esse duplo papel, é-lhe impossível tornar-se perfeito. Na medida de intensidade com que se queixa dos supostos autores exteriores, podemos ver com facilidade o grau de rancor que alimenta contra si mesmo como autor. Aqui, falta-lhe percepção intuitiva, aquela visão que permite ver que o autor e vítima são um só.

O conhecimento de que os acidentes têm uma motivação inconsciente não é novo. O próprio Sigmund Freud sugeriu tempos atrás, em seu clássico *Psico-*

patologia da vida cotidiana, que acidentes como lapsos lingüísticos, esquecimentos, perda de objetos e outros deslizes são de fato o resultado de intenções inconscientes. Desde essa época, a pesquisa psicossomática tem sido capaz de demonstrar – com base em meros dados estatísticos – a existência do tipo de pessoa ‘com predisposição para acidentes’. Com isso se menciona uma estrutura específica de personalidade que tende a elaborar seus conflitos na forma de acidentes. Já em 1926, o psicólogo alemão Karl Marbe descreveu suas observações no livro *Psicologia prática dos acidentes em geral e dos acidentes de trânsito*. Diz ele que uma pessoa que sofreu um acidente tem mais possibilidades de sofrer novos acidentes do que as que nunca foram vítimas deles” (Dethlefsen e Dahlke, 1983, p. 211-212).

Acrescentam Dethlefsen e Dahlke sobre essa diferenciada interpretação filosófica em torno da complexa vivência humana:

“Em sua obra essencial sobre a *Medicina Psicossomática*, publicada em 1950, Franz Alexander escreveu as seguintes notas sobre este tema: ‘Numa pesquisa sobre acidentes de trânsito em Connecticut verificou-se que, durante um período de seis anos, 36,4% de todos os acidentes aconteceram com um pequeno número de 3,9% de pessoas. Uma grande empresa que contratava numerosos motoristas de caminhões de carga, preocupada com o alto custo dos acidentes em sua frota, buscou pesquisar as causas dos mesmos num esforço para reduzir sua frequência. Entre outras abordagens, eles também fizeram algumas pesquisas acerca do histórico dos casos de acidentes de vários motoristas. Os que haviam sofrido maior número de acidentes foram colocados em outros empregos. Essa medida muito simples reduziu a frequência dos acidentes a um quinto de seu valor original. Mas o resultado interessante dessa pesquisa foi o fato de que aqueles motoristas, com grande cota de acidentes sofridos, continuaram a sofrer acidentes também nos novos empregos. Isso mostra de forma incontestável que existe algo como *pessoas com predisposição para acidentes* e que elas mantêm essa tendência independentemente do tipo de serviço e em sua vida diária’”.

Alexander ainda deduz que “na maioria dos acidentes, está implícito um elemento intencional, mesmo que mal se possa percebê-lo conscientemente”. Em outras palavras: “a maioria dos acidentes tem uma motivação inconsciente. Essa citação da literatura psicanalítica mais antiga tem o intento de mostrar, entre outras coisas, que nossa visão dos acidentes não é nova e como é demorado o processo de conscientização das coisas (desagradáveis) se é que ele acaba ocorrendo de fato.

Para um posterior desenvolvimento desse assunto, a descrição de uma determinada personalidade com predisposição típica a acidentes nos interessa bem menos do que o significado de um acidente em nossa vida. Mesmo quando uma pessoa não é do tipo que tenha tendência a sofrer acidentes, o que vier a acontecer em sua vida por certo terá um significado pessoal, e nós vamos aprender a descobri-lo. Se na vida de uma pessoa acontece um acidente depois do outro, esse fato revela que ainda não conseguiu resolver seus problemas na consciência e que,

portanto, faz escala no aprendizado à força. O fato de um determinado indivíduo concretizar primariamente suas correções por meio dos acidentes corresponde ao assim chamado *locus minoris resistentiae*. Um acidente questiona de forma súbita o modo de a vítima fazer as coisas. Trata-se de uma ruptura em sua vida e, como tal, deve ser analisada. Todavia, ao fazer essa análise, não devemos observar o curso geral do acidente como se se tratasse de uma peça teatral, tentando entender sua estrutura exata a fim de transferi-la para a situação concreta. Um acidente é uma caricatura da própria problemática – e é exatamente tão dolorosa e incisiva quanto qualquer outra caricatura” (Dethlefsen e Dahlke, 1983, p. 213).

Em harmonia com esse juízo, defendido pelos partidários da *Psicologia Transpessoal*, posiciona-se a *Doutrina Espírita*, que não incorpora a teoria da hereditariedade criminal, embora não rejeite a transmissibilidade de caracteres morfofisiológicos.

No livro *Espiritismo e criminologia*, Deolindo Amorim sustenta que a inclinação para o crime pode ser condicionada pelos fatores anátomo-psíquicos. Isso não quer dizer que a inclinação para o crime derive desses fatores, uma vez que ela tem raízes mais profundas e constitui uma degenerescência inerente ao espírito encarnado na personalidade constituída por três elementos: biológico, ambiental e espiritual.

A *Doutrina Espírita* não nega, então, que as circunstâncias ambientais, disposições constitucionais e efeitos psicológicos decorrentes podem ser condições favoráveis à criminalidade, porque “sendo o espírito anterior ao corpo, traz consigo, ao reencarnar, toda a bagagem de erros, qualidades, propensões e aptidões que podem se reproduzir por meio de outras existências” (Amorim, 1993, p. 77-78). Assim se explica a influência da reencarnação na etiologia do crime, isto é, o espírito como causa de propensão para o crime e não a hereditariedade moral ou física para o crime.

Uma Ciência nova voltada ao estudo do acúmulo das experiências subjetivas do ser humano é a *Neurolingüística*, surgida por meio das pesquisas experimentais que o lingüista Richard Bandler e o matemático John Grinder divulgaram a partir de 1975, na Universidade da Califórnia, nos Estados Unidos (Robbins, 1987, p. 40-47).

O *Programa da Neurolingüística* (*Neuro Lingüistic Programming*) oferece técnicas para o ser humano usar os recursos que ele tem em seu próprio benefício, para ultrapassar obstáculos, amadurecer, ser mais feliz, ser mais firme em suas decisões e, assim, ter sucesso e se tornar um ponto de importância e influência positiva no sistema em que ele opera, dentro dos círculos da família, do trabalho e de amizade.

A Neurolingüística alia recursos da Lingüística e da Neurologia. Congrega, para essa finalidade, dois aspectos:

a) o estudo do processo de organização da experiência subjetiva consciente e inconsciente;

b) o estudo dos sistemas neurológicos que formam a base do comportamento, das emoções, da linguagem verbal e não verbal relacionadas às características sensoriais da comunicação humana.

Todos esses estudos levam à identificação de confrontos interpessoais, em que fatores como hábitos indesejáveis, sentimento de culpa, agressividade, desgosto, vergonha, medo, fobia, insegurança e falta de auto-estima podem desencadear o subterrâneo da violência.

A obra *O poder sem limites* escrita por Anthony Robbins, um *best seller* que trata basicamente do Programa Neurolinguística traz a precisão da essência dessa questão:

“Uma das constantes na vida é que sempre estão sendo produzidos resultados. Se você não decide conscientemente que resultados quer produzir e não representa as coisas em consonância com isso, então algum agente externo, como uma conversa, um show de televisão, poderá criar estados que gerarão comportamentos desfavoráveis a você. A vida é como um rio. Está em movimento, e você pode estar à mercê do rio, se não tomar medidas deliberadas e conscientes para se manter na direção que predeterminou. Se não plantar as sementes mentais e fisiológicas dos resultados que quer, sem dúvida crescerão ervas daninhas. Se não orientarmos com consciência nossas próprias mentes e estados, nosso ambiente pode produzir, por acaso, estados indesejáveis. Os resultados podem ser desastrosos. É fundamental, pois, que, diariamente, fiquemos de guarda à porta de nossa mente, visto que bem sabemos como estamos sempre representando coisas para nós mesmos. Devemos todos os dias tirar ervas daninhas de nosso jardim” (Robbins, 1987, p. 57).

Ementem-se, na mesma linha complementar de raciocínio, as considerações de Steve Andreas e Connirae Andreas:

“Algumas pessoas são violentas porque aprenderam que a violência é uma reação adequada em certas situações. Trata-se de um comportamento assimilado. Entretanto, a maioria das pessoas torna-se violenta quando deixa de ter opções. Pense numa situação em que foi violento, ou sentiu que estava prestes a se tornar violento. Será que a violência foi uma *escolha* dentre várias opções? Ou será que sentiu que não tinha outra alternativa, frustrado porque nada do que havia tentado até então tinha dado certo?

As pessoas tornam-se violentas quando deixam de ter opções e sentem-se frustradas e impotentes. Quando a sociedade como um todo deixa de ter opções para lidar com a violência, recorre à repressão, ao controle e ao aprisionamento. Isso aumenta o sentimento de impotência do transgressor, o que por sua vez gera mais violência. A solução ao problema da violência não é mais violência, e sim ensinar outras maneiras positivas de pensar e se comportar. No nível individual, aprender a enxergar os outros em três dimensões, obter recursos pessoais para se sentir emocionalmente seguro e saber lidar com a intimidade e a distância podem fazer uma grande diferença” (Andreas & Andreas, 1993, p. 198-199).

5. A “parelha penal” e a “parelha criminal”

O efeito da iniciativa para ser cúmplice de alguém com base no princípio de que “a união faz a força” levou o Professor francês Vasile Stanciu a dedicar especial atenção às teorias da “parelha penal”, e da “parelha criminal”, hipóteses em que se identifica ou não a junção de entendimentos do ofensor com a vítima, os quais se sujeitam à possível punição pela concretização da “delinquência associada” pela cumplicidade (Stanciu, 1985, p. 14-16).

Não se deve confundir o tecnicismo da “parelha penal”, teoria formulada originalmente por Binyamin Mendelsohn, com o sentido técnico da “parelha criminal” (cópia criminal ou criminalidade a dois), doutrina idealizada pelo Prof. Scipio Sighele, considerado uma das maiores expressões no campo do direito penal italiano, especialmente pela produção intelectual e embasamento científico a respeito da figura do delinquente no contexto social (Sighele, 1892, p. 9).

A “parelha penal”, cujo fundamento tem origem no relato bíblico do assassinato de Abel por Caim,¹ se compõe de um vitimário e de uma vítima, cada um se posicionando em ângulos distintos ou antagônicos, daí podendo surgir tanto a vítima completamente inocente, como a vítima que, por alguma forma de expressão do comportamento, tira proveito na trajetória do crime. Cite-se como exemplo o assalto a Banco, no qual o gerente, mesmo coagido, aproveita-se da situação para também ficar com alguma parte do dinheiro subtraído.

A “parelha criminal” traduz interesses homogêneos e harmônicos das pessoas que agem como personagens do crime, seja o próprio autor, seja a vítima, quando juntos, em passos sincronizados, convergem e se projetam em uma das múltiplas formas de adesão ao crime. É o caso do conluio entre o traficante e o viciado, o qual, por exemplo, furta ou rouba no sentido de obter dinheiro para adquirir e consumir a droga.

Em ambas as hipóteses – “parelha criminal” e “parelha penal” – devem ser averiguadas todas as circunstâncias e pormenores inerentes ao crime cometido, para que o possível juízo de reprovabilidade, lançado sobre o comportamento de cada agente, seja apurado de modo justo e adequado.

Luís Rodriguez Manzanera observa a possibilidade da “parelha penal” se converter em uma “parelha criminal”, como na probabilidade de atitudes do ru-fião e da prostituta que juntos cometem infrações. O Jurista mexicano lembra também que nem sempre o autor e a vítima se contrapõem claramente, pois há situações em que não se encontra uma diferença óbvia, a exemplo do que se pode notar em certos casos de incesto ou de pacto suicida (Manzanera, 1988, p. 129).

⁽¹⁾ De acordo com a Bíblia, Caim matou Abel e, assim, Abel logrou o lugar na História de ser a primeira vítima na Terra, em um pioneiro caso de “parelha penal”. Abel foi o exemplo de vítima submissa, eliminada por obra da natureza humana rebelde representada por Caim.

Na análise lógica da vinculação vitimário-vítima, Manzanera diz ser importante também levar em conta o aparecimento do oportunista de tragédias, denominado por ele “terceiro penal”, o qual, aparentemente, pode fingir e se apresentar, por exemplo, como testemunha da situação, quando, na verdade, mesmo sem convivência com o vitimário ou com a vítima, aproveita-se com habilidade da ocasião para tirar, de algum modo, vantagem do crime (Manzanera, 1988, p. 130).

Lembremos o caso da pessoa que pede propina para proteger ou não denunciar o vitimário ou a vítima.

Na relação dinâmica entre o autor e sua vítima, ensinando os componentes da “parelha penal” e da “parelha criminal”, é importante sublinhar que a vítima e o delinqüente podem ter relação de família, de amizade, de companheirismo ou de negócio, daí por que muitas das vezes o Sistema de Justiça Penal é o menos apropriado para a solução dos conflitos dessas pessoas.

Sobretudo no envolvimento de crimes de baixo potencial ofensivo, o processo penal, ao invés de conciliar as pessoas, propicia maior distanciamento, aumentando a animosidade e incitando um desprezo maior às regras do direito e da ética.

Punindo um que é declarado delinqüente e dando satisfação a outro que é declarado vítima, resolve-se a questão no âmbito do Poder Judiciário, mas podem-se complicar as relações pessoais, razão pela qual a figura do mediador,² em *certas ocorrências*, é mais condizente para promover a reaproximação, a reconciliação salutar, minimizando as desvantagens para as pessoas envolvidas na problemática e, ao mesmo tempo, ensinando maior prestígio para o exercício da cidadania responsável, de maneira a prevalecer o ideal de que respeitar os direitos dos outros e se dispor a arcar com a solidariedade humana são exigências do bem comum.

Jean Pinatel, sobre o tema em exame, expressa que a “parelha criminal” se refere a um fenômeno de identificação, cujos mecanismos primários são a *intros-*

(2) Dois institutos trazem a vantagem da administração mais célere e mais equitativa da Justiça em consonância com a moderna vocação do Direito Penal, no sentido de tão-só punir o que realmente ultrapassa o mínimo de tolerabilidade:

a) o instituto da *diversão* ou *desjudicialização*; b) o instituto da *mediação*.

A *diversão* ou *desjudicialização* deve ser entendida como a forma de resolução de um conflito humano que tem a natureza de um problema jurídico-penal, colimando a pacificação ou reconciliação do infrator com a vítima, sem a utilização dos procedimentos normais da justiça penal. Assim, as situações conflituais que tenham solução antes da declaração da culpa ou da determinação da pena na sentença devem ser consideradas como *diversão* ou *desjudicialização*. A *mediação*, por outro lado, não diverge, no essencial, da *diversão*, todavia tem uma especificidade. A *mediação* se opera fora dos ritos judiciais e se concretiza com o que podemos chamar de “intervenção do mediador”, isto é, uma terceira pessoa que entra no conflito para desempenhar o papel social de sugerir ou estabelecer novas pontes de comunicação, aproximação e reconciliação entre as partes. O mediador deve maximizar o útil da situação mais favorável e minimizar a desvantagem da situação mais desfavorável.

pecção (colocação do outro em si) e a *projeção* (colocação de si no outro). Esse fenômeno da identificação se pode observar, em outra conjuntura, na dialética *hegeliana* do *amo-escravo*, na qual o escravo, que deve oferecer ao patrão o fruto de um trabalho do qual depende quase totalmente, nutre em relação a este um sentimento de ódio que pode manifestar-se tanto no desejo da morte do patrão como na sua própria. É o estereótipo de uma situação que pode ser aceita como submissão, com o desenvolvimento de um complexo de inferioridade e ainda com o sentido de culpabilidade, em relação à qual devem ser considerados os fatores que influem na constituição somática, se refletem no psiquismo e, consequentemente, na motivação do crime.

Entre esses fatores não estão apenas aqueles de que a pessoa tem consciência, mas também os fatores do inconsciente que, mesmo não transcendendo o limiar da consciência, entram na engrenagem psíquica e influem na deliberação dos motivos e na decisão de delinquir. Essa dialética desenha tanto o mecanismo das reações coletivas, de massa, como os fenômenos interpessoais. Veja-se, por exemplo, que a psicologia de comportamento dos povos colonizados, a partir das manifestações de uma dependência coletiva, dirigida por um sentimento de inferioridade ou culpabilidade, pode arrastar à revolta movida por uma agressividade violenta. Em hipótese similar, se vê, frequentemente, a via seguida pela “parelha criminal” transformar-se em “parelha penal”, isto é, a mutação da “criminalidade a dois” em “criminalidade dirigida só por um dos dois *partenaires*”, ocorrência que Pinatel chama de um “crime de liberação” (Pinatel, 1961, p. 342).

A periculosidade da “parelha criminal” foi estudada por Sighele, que desenvolveu pesquisa sobre o tema (Pinatel, 1961, p. 343). Sighele acreditava que o súcubo (subordinado, comandado, dirigido) tem o potencial da “periculosidade positiva”, resultante do mesmo estar disposto a fazer o mal espontaneamente, como também é possuidor da “periculosidade negativa”, decorrente de estar disposto a fazer o mal por sugestão ou dependência. Pinatel não pensa assim. Para ele, a causa psicológica do delito do *súcubo* consiste na ação persistente, enérgica, do *íncubo* (subordinador, comandante, dirigente), que tanto faz e tanto persiste, a ponto de vencer toda a resistência do comandado (*non agit sed agitur*). Ainda que seja oriunda de débil periculosidade, a ação do súcubo não pode existir sem a intervenção do caráter dominante. Levando em conta os posicionamentos de Sighele e Pinatel, cremos que o problema da periculosidade das vítimas que se inserem na “parelha criminal” está estritamente ligado à concepção da vítima por tendência, assunto que tratamos anteriormente.

O estudo das relações interpessoais na “parelha criminal” e na “parelha penal” nos conduz à conclusão de que, em uma ou outra situação, raramente aparecerá uma oposição absoluta entre o delinquente e a vítima, até porque há frequentemente uma ação recíproca, sendo que, em alguns casos, é o próprio azar que vai determinar quem será um ou outro, a exemplo do que se sucede no caso do duelo, onde ambos os contendores têm a mesma intenção de utilizar a arma mais rapida-

mente para combater o rival. Será a sorte e a destreza que determinará quem se converterá em vítima.

Outro aspecto a considerar é a questão levantada por Lewis Lawes, citado por Cornil, quando se refere à realidade do “quem é quem” nas relações que se estabelecem nos paradigmas da “parelha criminal” e da “parelha penal” (Cornil, 1959, p. 598). Saber “quem é quem”, em várias infrações de sexo pode levar, por exemplo, à configuração do mecanismo de adesão da vítima, consoante se verifica na formalização de condutas selecionadas pela prostituta e pelo proxeneta, o explorador da prostituição.

Nas possíveis projeções do autor e da vítima para ensejar a identificação da “parelha penal” ou “parelha criminal”, Versele situa três tipos de relações: a) *relação neurótica*; b) *relação psicológica*; c) *relação genobiológica*. Anote-se que esses três mecanismos de relação podem, inclusive, atuar em combinação (Versele, 1962, p. 593-595).

A *relação neurótica* é capaz de surgir através de uma perturbação precoce dentro dos limites afetivos que vinculam uma pessoa a seus progenitores. Uma acentuada vinculação de dependência e respeito ao pai, acompanhada por uma tendência *edipiana* (complexo de Édipo) muito acentuada em direção à mãe, pode preparar o terreno favorável para converter a pessoa em vítima.

A *relação psicológica* diz respeito à atração recíproca entre o autor e a vítima, por via de estruturas constitucionais dessas pessoas, sempre em busca de uma complementaridade comportamental. É o que acontece do engajamento da masoquista com as tendências sádicas do seu parceiro, como também pode ocorrer nas relações envolvendo o vigarista e a vítima desonesta, que aproveita a vigarice ou trapaça para também levar algum tipo de vantagem.

A *relação genobiológica* se fundamenta em uma atração que deriva de uma carga hereditária similar, atração que, segundo Versele, foi demonstrada pelas pesquisas genealógicas feitas por L. Rittler, na Alemanha, em 1937, ao descobrir as maneiras pelas quais os descendentes de um certo número de desocupados, mendigos e ladrões estavam como que atraídos uns pelos outros, independentemente de seus níveis de vida social e econômica na comunidade.

Jean Pinatel enquadrrou essas três modalidades de relações interpessoais em três tipos de vítimas: *vítima determinante*, *vítima facilitadora* e *vítima socializável* (Pinatel, 1961, p. 344).

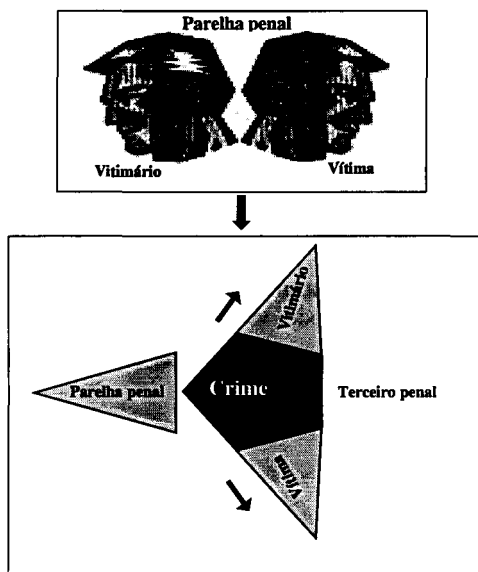
Na *relação neurótica* se encontra a *vítima determinante*, que provoca, com seus distúrbios de personalidade, atos desastrosos para si mesma.

Na *relação psicológica* aparece a *vítima facilitadora*, que desperta o apetite do autor (*la victime éveille l'appétit*) ao gerar a ocasião para o ato criminoso, como se evidencia na chantagem ou em práticas de estelionato, quando o delinquente joga com o instinto de desonestidade da vítima, que pode estar manifestando um

desejo inconsciente de se deixar lesar, por se sentir atraída pela ânsia de proveito fácil ou vantagem ilícita.

Na *relação genobiológica* avulta a possibilidade de aplicação dos princípios e regras da Pedagogia, da Psicologia e da Psiquiatria, para a reorientação da *vítima socializável*, em condições de obter a sua readaptação social e elevação moral na comunidade.

As questões envolvendo a personalidade da vítima, os traços biológicos e morais da mesma, as diversidades ambientais, as mutações socioculturais, a possível correlação com o criminoso, além da conexão do papel vitimológico possível de fluir na gênese do crime, tudo isso tem sido objeto de contemplação em sucessivos estudos e pesquisas, não só pelas suas implicações científicas, como também pelas preocupações inerentes à correta aplicação do ordenamento jurídico, na interação dos valores na sociedade, favorecendo o exercício sadio da cidadania.

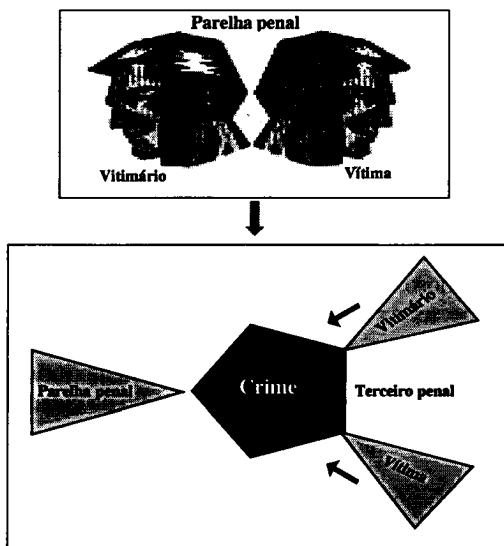


Parelha penal: O vitimário e a vítima se posicionam em ângulos distintos ou antagônicos, ainda que a vítima venha tirar proveito do crime.

Exemplo: em assalto a banco, o gerente, mesmo coagido, aproveita-se da situação para também ficar com alguma parte do dinheiro subtraído.

Terceiro penal: É aquele que, mesmo sem estar conivente com o vitimário ou com a vítima, busca, de algum modo, vantagem no crime.

Exemplo: pessoa que pede propina para proteger ou não denunciar o vitimário ou a vítima.



Pareilha penal: O vitimário e a vítima, em passos sincronizados, revelam interesses homogêneos e harmônicos nas relações que convergem ao crime.

Exemplo: a “criminalidade a dois” praticada pelo traficante de droga em conluio com o viciado.

Terceiro penal: É aquele que, mesmo sem estar conivente com o vitimário ou com a vítima, busca, de algum modo, vantagem no crime.

Exemplo: pessoa que pede propina para proteger ou não denunciar o vitimário ou a vítima.

Bibliografia

- ALTAVILLA, E. *O delinqüente e a lei penal*. Trad. Fernando de Miranda. Coimbra : Coimbra Ed., 1964. vol. 2.
- AMORIM, D. *Espiritismo e criminologia*. Rio de Janeiro : Celd, 1993. vol. 2.
- ANDREAS, S. & ANDREAS, C. *A essência da mente*. São Paulo : Summus, 1993.
- BETTIOL, G. *Direito penal*. Trad. Paulo José da Costa Júnior e Alberto Silva Franco. São Paulo : RT, 1976. vol. 3.
- CASANOVA, P. *Antropologia jurídica*. Havana : Cultural, 1937.
- CORNIL, P. “Contribution de la victimologie aux sciences criminelles”, *Revue de Droit Pénal et de Criminologie*, n. 2, Bruxelles, 1959.
- DETHLEFSEN, T. & DAHLKE, R. *A doença como caminho*. Trad. de Zilda Hutchinson Schild. São Paulo : Pensamento/Cultrix, 1983.
- FERRI, E. *Archivio di psichiatria*. Torino: Bocca, 1880. vol. 1.

- . *Sociologia criminale*. Torino : Utet, 1929. vol. 1.
- FROSALI, R. A. "Il delinquente der tendenza nel diritto positivo". *Studi in memoria di Arturo Rocco*. Milano, 1952. vol. 1.
- GAROFALO, R. *Criminologia*. Trad. Julio de Mattos. Lisboa : Clássica, 1916.
- GEMELLI, A. *La personalità del delinquente*. Milano : Giuffrè, 1948.
- . *La personalità del delinquente; nei suoi fondamenti biologici e psicologici*. 2. ed. Milano : Giuffrè, 1948.
- MANZANERA, L. R. *Victimología*. México : Porrúa, 1988.
- MANZINI, V. *Trattato di diritto penale italiano*. Torino : Utet, 1959. vol. 3.
- PINATEL, J. "Les aspects interpersonnels de la conduite criminelle", *Revue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé*, n. 2, Paris, 1961.
- RELAZIONE MINISTERIALE AL PROGETTO DEFINITIVO DEL CODICE PENALE.
Roma : Tipografia Ufficiale, 1929.
- RINPOCHE, S. *O livro tibetano do viver e do morrer*. Trad. Luiz Carlos Lisboa. São Paulo : Talento, 1999.
- ROBBINS, A. *Poder sem limites*. Trad. Muriel Alves Brazil. São Paulo : Best Seller, 1987.
- STANCIU, V. *Les droits de la victime*. Paris : PUF, 1985.
- TABONE, M. *A psicologia transpessoal*. São Paulo : Cultrix, 1993.
- VERSELE, S. C. "Appunti di diritto e di criminologia con riguardo alle vittime dei delitti nella scuola positiva. Milano : Giuffrè, 1962. n. 4, p. 593-595.
- ZOHAR, D. *O ser quântico*. Trad. Maria Antonia Van Acker. São Paulo : Best Seller, 1990.